

LEI Nº 391, DE 14 DE JUNHO DE 2021

DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO DA SERVIDORA PÚBLICA GESTANTE DAS ATIVIDADES DE TRABALHO PRESENCIAL DURANTE A EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DE UMBUZEIRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, em seu art. 7º, IV, e pela Lei Orgânica do Município em seu art. 25, 27, e art. 45, I, “a”, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), a servidora pública gestante deverá exercer as suas funções profissionais na modalidade home office.

§ 1º - Em não havendo como desenvolver sua função originária por incompatibilidade ou impossibilidade, será a servidora imediatamente readaptada a prestação de serviço que esteja direta ou indiretamente relacionados a sua função de início.

§ 2º - Em qualquer das hipóteses, não haverá prejuízo de sua respectiva remuneração de origem.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições encontradas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Umbuzeiro - PB, 14 de junho de 2021.



José Nivaldo de Araújo
Prefeito